

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

Contratada

Nome: CARTUCHOS REAL & LOCAÇÃO SERVIÇOS INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 36.193.105.0001-51

Endereço: R. Alarico Franco Caiubi n. 566, Jaguaré, São Paulo - SP, CEP 05330-011

E-mail: financeiro@cartuchosreal.com.br

Contratante

Nome: FENIX DO BRASIL SAUDE - GESTAO E DESENVOLVIMENTO DE POLITICAS PUBLICAS DE SAUDE

CNPJ: 64.029.101/0001-78

Endereço: Rua Diamante Preto n. 47, Chácara Califórnia, São Paulo - SP, CEP 03317-040

E-mail: fenixbrasilsaude@outlook.com **Telefone:** 2092-6787

1. Objeto do contrato

1.1. Locação de equipamentos de informática; conforme abaixo :

Endereço de instalação: Rua Major José dos Santos Moreira 570

42	COMPUTADOR COMPLETO	220,00	9.240,00
26	IMPRESSORA MONO LASER	400,00	10.400,00
8	IMPRESSORA DE ETIQUETA	200,00	1.600,00
1	IMPRESSORA LASER COLORIDA	1.700,00	1.700,00
42	NOBREAK	160,00	6.720,00

2. Valor e forma de pagamento

- 2.1. O valor a ser pago pela locação e demais informações que conste neste anexo será de R\$ 29.660,00 (vinte e nove mil e seiscentos e sessenta reais) mensal, por meio de boleto bancário;
- 2.2. O pagamento deverá ser realizado todo dia 05 (cinco) de cada mês;
- 2.3. Além da emissão da documentação mencionada acima, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal, conforme determina a legislação vigente no Município de São Paulo, o qual será enviado a CONTRATANTE juntamente com o respectivo boleto bancário em até 10 (dez) dias antes do vencimento, para o e-mail de cobrança indicado.

3. Vigência e Rescisão

- 3.1. A vigência do contrato será de até 06 (seis) meses, contados a partir de 05 de agosto de 2024, podendo ser prorrogável, dependendo da necessidade da CONTRATANTE.

4. Obrigações das partes

Contratante

- Efetuar o pagamento no prazo e conforme combinados;
- Oferecer as informações necessárias para que o Contratado possa executar os serviços previstos neste Contrato.

Contratado

- Executar os "serviços" previstos neste Contrato;
- Manter a confidencialidade das informações fornecidas pela Contratante.

4.1. Em caso de descumprimento contratual, são aplicáveis as seguintes sanções à CONTRATADA:

- 4.1.1. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto;
- 4.1.2. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste;
- 4.1.3. multa de 02% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula;
- 4.1.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 4.1.5. Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste documento.
- 4.1.6. As penalidades só deixarão de ser aplicadas na ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação.
- 4.1.7. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

4.2. Em caso de descumprimento contratual por parte da CONTRATANTE será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste, no caso de inexecução total e 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do contrato.

5. Da rescisão antecipada do contrato

- 5.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato a qualquer tempo, desde que esteja quite com suas obrigações contratuais, mediante notificação por escrito a CONTRATADA com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência da data de cancelamento pretendida, devendo arcar com os valores devidos durante o Aviso Prévio, durante o qual a CONTRATADA continua prestando os SERVIÇOS.
- 5.2. Tendo reconhecido a CONTRATANTE o vulto dos investimentos que a CONTRATADA deverá efetuar para que possa cumprir o objeto deste Contrato, concorda esta expressamente que, caso tenha interesse em efetuar a sua Rescisão Antecipada deverá pagar as multas estabelecidas neste item, como forma de ressarcimento do investimento:
 - (a) multa de 50% (cinquenta por cento) do valor remanescente do Contrato cancelado, caso o cancelamento ocorra no decorrer da primeira metade do prazo de contratação e subseqüentes renovações;
 - (b) multa de 30% (trinta por cento) do valor remanescente do Contrato cancelado, caso o cancelamento ocorra no decorrer da segunda metade do prazo de contratação e subseqüentes renovações;
- 5.3. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato a qualquer tempo, quando for caracterizada infração contratual pela CONTRATADA, notificando a CONTRATADA indicando expressamente as causas que a fundamentam e a data a partir da qual a rescisão deve produzir efeito;
- 5.4. A CONTRATADA, poderá rescindir o Contrato quando for caracterizada infração contratual pela

- CONTRATANTE ou decorridos 30 (trinta) dias após o vencimento de qualquer valor devido, sem o respectivo pagamento, aplicando-se a multa de 01 (uma) mensalidade, sem prejuízo das penalidades previstas na Clausula 5;
- 5.5. O presente Contrato será resolvido de pleno direito independente de comunicação:
 - a) em razão de falência ou recuperação judicial/ extrajudicial, como também insolvência financeira e/ou liquidação judicial ou extrajudicial de quaisquer das PARTES, no momento da ocorrência de quaisquer destes eventos;
 - b) disposição de ordem legal ou normativa que impeça o cumprimento do objeto deste contrato.
 - 5.6. Independentemente do previsto neste Contrato, a CONTRATANTE ficará sujeita aos procedimentos legais cabíveis para a recuperação da posse do equipamento por parte da CONTRATADA, especialmente às ações de reintegração de posse que forem cabíveis;
 - 5.7. Findo ou rescindido o presente Contrato, qualquer que seja a hipótese de sua extinção, não havendo a devolução, fica caracterizada a posse ilegítima do Equipamento, sendo a CONTRATANTE automaticamente constituída em mora e sujeita as penalidades previstas na cláusula abaixo;
 - 5.8. Em casos de pedido ou decretação de falência, liquidação ou recuperação judicial, ou ainda, extrajudicial de quaisquer das partes, fica a CONTRATANTE automaticamente constituída em mora e sujeita as penalidades e ações previstas na Cláusula 10.8 abaixo;
 - 5.9. O EQUIPAMENTO deverá ser restituído a CONTRATADA no mesmo estado de conservação e funcionamento que ora é entregue à CONTRATANTE, sendo que em caso de danos ao Equipamento de qualquer natureza, inclusive os causados por ação ou omissão da CONTRATANTE, verificado em decorrência de mau uso ou, ainda, no caso de perda, furto, roubo ou extravio do mesmo, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA multa não compensatória no valor do preço de mercado vigente na ocasião para este equipamento.

6. Devolução de equipamento

- 6.1. O Cancelamento do presente Contrato só será efetivado mediante a devolução do EQUIPAMENTO de propriedade da CONTRATADA descrito no PEDIDO DE LOCAÇÃO, diretamente em suas dependências, no mesmo estado de conservação e funcionamento que ora é entregue à CONTRATANTE;
- 6.2. Eventuais custos de logística para entrega nas dependências da CONTRATADA é de inteira responsabilidade da CONTRATANTE;
- 6.3. A devolução deve ocorrer dentro do período de aviso prévio constante na cláusula supra, ficando a CONTRATANTE sujeita ao pagamento do tempo adicional no caso de atraso na devolução.

7. Disposições Finais

- 7.1. Nenhuma das partes poderá divulgar informações confidenciais da outra, bem como qualquer informação sobre esta contratação ou que tiverem acesso em razão deste Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da outra, à exceção do uso mercadológico que a CONTRATADA poderá fazer incluindo o nome da CONTRATANTE em sua comunicação a título de "CLIENTE DA CONTRATADA" ou usuário do SERVIÇO;
- 7.2. As partes ficam autorizadas a revelar eventuais informações confidenciais para as autoridades competentes, no caso de ordem judicial ou requerimento de autoridade competente, devendo, no entanto, desde que não haja impedimento legal, notificar, sem atraso injustificado, a outra parte sobre tal obrigação, bem como revele o mínimo necessário para cumprir a lei ou ordem da autoridade competente e requeira o tratamento sigiloso de tal informação confidencial;
- 7.3. A tolerância de qualquer parte para com a outra, relativamente ao descumprimento de quaisquer das obrigações ora assumidas, não será considerada moratória, novação ou renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade, que não impedirá a parte tolerante de exigir da outra o fiel cumprimento dos termos deste contrato, a qualquer tempo;
- 7.4. Exceto pelo disposto no item 8.9, caso a CONTRATADA, por força do presente contrato, torne-se responsável por qualquer dano e/ou prejuízo sofrido pela CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá por tal dano e/ou prejuízo até o limite de 100% do valor total remanescente deste Contrato.
- 7.5. As partes poderão, mediante aviso prévio dirigido à outra contratante, ceder e transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato;

- 7.6. Todos os acordos anteriores entre as partes, escritos ou verbais, referentes aos assuntos e serviços em questão, ficam superados e substituídos pelo presente contrato que, no entanto, não gera nenhuma forma de sociedade, associação de fato ou de direito entre as Partes sendo a relação entre elas de mera prestação de serviços;
- 7.7. Os Representantes Legais, qualificados no PEDIDO DE LOCAÇÃO, declaram estar legal e formalmente habilitados para assinar este documento, e responder pelas obrigações dele decorrentes;
- 7.8. Convencionam as partes que qualquer comunicação referente ao presente contrato, inclusive para efeito de notificação da outra parte, poderá ser efetivada através de correio eletrônico (e-mail) endereçado ao Administrador indicado pela CONTRATANTE e, da parte da CONTRATADA, ao e-mail referenciado no preâmbulo;
- 7.9. presente Contrato não gera relação trabalhista entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA, cabendo unicamente a esta a responsabilidade por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fundiária e acidentária em relação aos funcionários da mesma, designados para as atividades decorrentes do presente contrato, nada podendo ser reclamado da CONTRATANTE.
- 7.10. Todos os acordos anteriores entre as partes, escritos ou verbais, referentes aos assuntos e serviços em questão, ficam superados e substituídos pelo presente contrato que, no entanto, não gera nenhuma forma de sociedade, associação de fato ou de direito entre as Partes sendo a relação entre elas de mera prestação de serviços.

8. Do Foro

- 8.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 05 de agosto de 2024

Fenix do Brasil Saude





Testemunha 01

CARTUCHOS REAL & LOCAÇÃO





Testemunha 02